



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Primeira Câmara das Américas

AUTÓGRAFO N.º 6157

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 987/2020-Lei de Uso e Ocupação do Solo, para reclassificação de áreas específicas do Município de São Vicente, e dá outras providência.

Autoria : Vice- Prefeita Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de desativação previsto no art. 36, § 10, da Lei Complementar nº 987, de 16 de março de 2020, referente às atividades classificadas como usos desconformes não autorizados constantes do § 9º do referido artigo, atividades retroportuárias RP-1 e RP-2, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 1181, de 16 de dezembro de 2024.

§ 1º Com a prorrogação estabelecida no **caput**, o prazo final para encerramento das atividades retroportuárias estende-se até 16 de dezembro de 2026.

§ 2º A prorrogação de que trata esta Lei Complementar não se aplica às atividades de comércio e depósito de resíduos, sucatas e materiais recicláveis, previstas no § 8º do art. 36 da Lei Complementar nº 987/20, cujo prazo permanece inalterado, encerrado em 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III – Planta de Zoneamento Urbanístico da Lei Complementar nº 987/2020, para reclassificar as áreas descritas no Anexo I desta Lei Complementar, passando de Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável – ZPDS para Zona de Qualificação Industrial – ZI.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Art. 3º As áreas objeto desta Lei Complementar passam a integrar o zoneamento urbano municipal, para todos os fins de uso, ocupação e licenciamento do solo.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei Complementar delimita as áreas objeto de reclassificação e constitui referência técnica para a atualização do Anexo III da Lei Complementar nº 987/2020.

Art. 4º Aplicam-se às áreas reclassificadas os parâmetros urbanísticos, usos permitidos, índices e condicionantes previstos para a Zona de Qualificação Industrial – ZI, nos termos da Lei Complementar nº 987/2020.

Art. 5º A alteração de classificação de zoneamento não implica, em nenhuma hipótese:

- I – dispensa de licenciamento ambiental;
- II – flexibilização de normas ambientais vigentes;
- III – autorização automática para funcionamento de atividades irregulares;
- IV – afastamento da incidência das normas de proteção ambiental aplicáveis à área.

Parágrafo único. Permanecem obrigatórias todas as exigências previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal, inclusive:

- a) licenciamento ambiental;
- b) controle de impactos;
- c) adoção de medidas mitigadoras e compensatórias;
- d) observância da compatibilidade ambiental decorrente da classificação anteriormente atribuída à área como ZPDS.

Art. 6º As atividades existentes nas áreas abrangidas deverão:

- I – adequar-se às normas urbanísticas e ambientais vigentes;
- II – submeter-se aos processos de licenciamento e regularização;
- III – atender às exigências dos órgãos competentes.



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Primeira Câmara das Américas

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2025.

SALA AGENOR LAPENNA, em 15 de abril de 2026.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PLC nº 17/26
Proc. nº 66/26



ANEXO I
DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DE RECLASSIFICAÇÃO DE
ZONEAMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Anexo define a delimitação técnica das áreas objeto de reclassificação de zoneamento, referidas no art. 1º desta Lei Complementar, destinadas à alteração de **Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável – ZPDS** para **Zona de Qualificação Industrial – ZI**, no âmbito da Lei Complementar nº 987/2020.

As áreas encontram-se georreferenciadas no sistema **UTM – SIRGAS2000**, conforme levantamentos planialtimétricos apresentados.

As plantas técnicas integrantes deste Anexo encontram-se **devidamente identificadas, datadas e assinadas por responsável técnico habilitado**, constituindo parte integrante desta norma para todos os fins legais.

2. ÁREAS RECLASSIFICADAS

2.1. Área 1

Área localizada no Município de São Vicente/SP, delimitada por poligonal georreferenciada conforme levantamento planialtimétrico constante deste Anexo.

A delimitação da área é definida **exclusivamente pela tabela de coordenadas, azimutes e distâncias constante da planta planialtimétrica georreferenciada integrante das pranchas técnicas deste Anexo I**, elaborada no sistema **UTM – SIRGAS2000**, com identificação dos vértices **SFQH-P-0027 a SFQH-P-0057**, conforme apresentado na respectiva plancha técnica devidamente identificada.

2.2. Área 2

Área localizada no Município de São Vicente/SP, delimitada por poligonal georreferenciada conforme levantamento topográfico constante deste Anexo.

A delimitação da área é definida **exclusivamente pelo quadro de coordenadas UTM constante da planta técnica integrante das pranchas deste Anexo I**, com

identificação dos vértices por pontos alfanuméricos (A, B, C, D, etc.), conforme apresentado na respectiva planta georreferenciada.

3. REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

Integram o presente Anexo, para fins de interpretação e aplicação da norma:

I – Mapa de localização geral

- Indicação das áreas objeto de reclassificação no contexto do zoneamento municipal;
- Destaque da transição de ZPDS para ZI;

II – Planta da Área 1

- Delimitação georreferenciada com identificação dos vértices;
- Tabela de coordenadas, azimutes e distâncias;
- Indicação de confrontações físicas e naturais;

III – Planta da Área 2

- Delimitação georreferenciada;
- Quadro de coordenadas UTM;
- Identificação dos vértices e acessos;

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

As delimitações constantes deste Anexo:

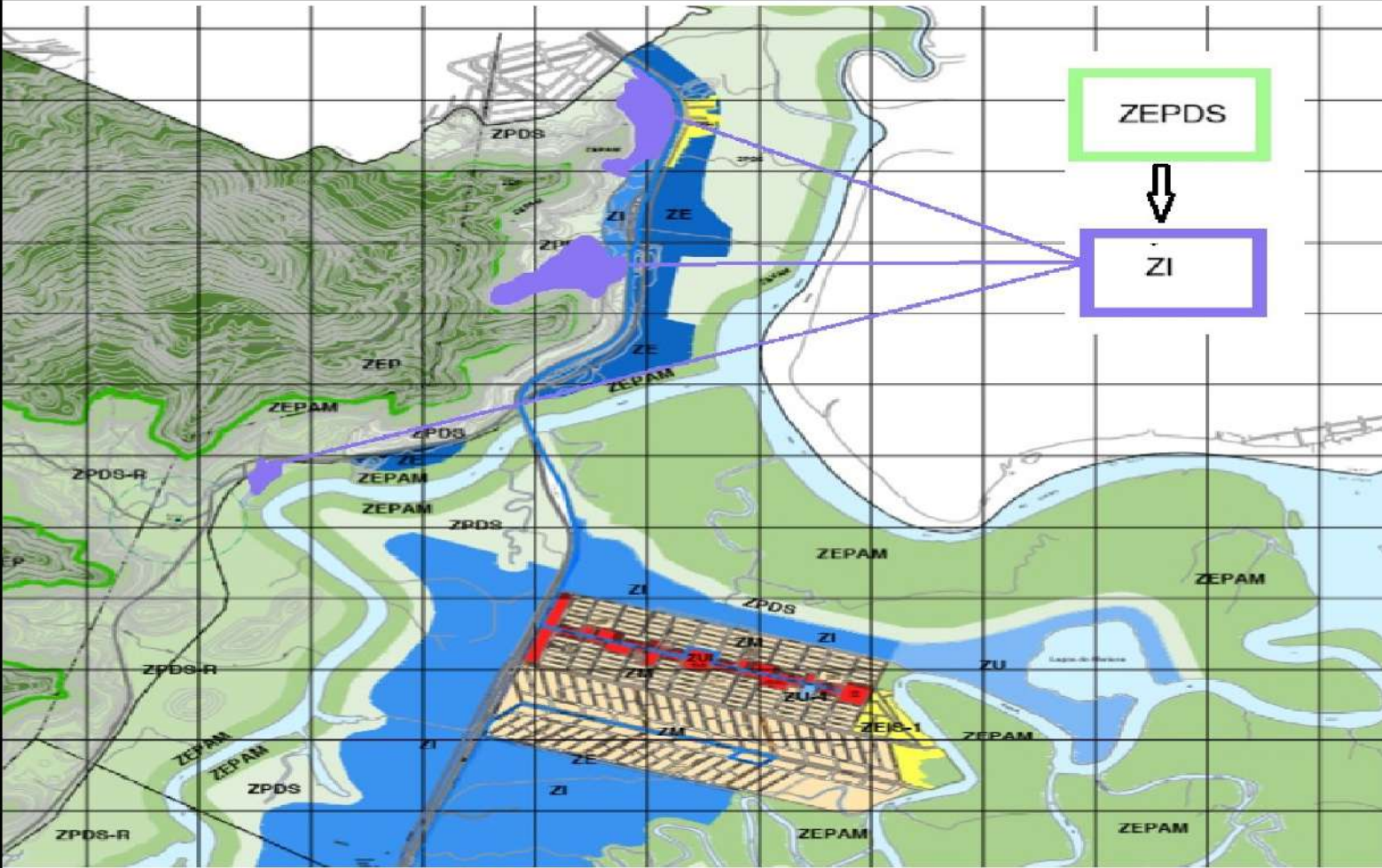
I – constituem referência oficial para a aplicação desta Lei Complementar;

II – deverão ser utilizadas para atualização do Anexo III da Lei Complementar nº 987/2020;


III – prevalecem, para fins legais, sobre representações meramente ilustrativas;

IV – poderão ser complementadas por memoriais descritivos e documentos técnicos constantes do processo administrativo correspondente;

V – para fins legais, a delimitação das áreas será determinada pelas plantas técnicas e respectivas tabelas de coordenadas georreferenciadas integrantes deste Anexo, prevalecendo estas, em caso de divergência, sobre quaisquer descrições textuais ou representações gráficas meramente ilustrativas.



Legenda

 Áreas 1, 2 e 3 à serem incluídas



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS
 PROJEÇÃO:
 UNIVERSAL TRANSVERSA
 DE MERCATOR (UTM)
 REFERÊNCIA ALTIMÉTRICA:
 MARIÉGRAFO DE ITAIPUBA, SC
 SIRGAS 2000 FUSO 23 S
 0 15 30 60 90 120
 m

IMAGEM DO ANEXO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Figura: Localização das áreas a serem incluídas

Data: Março/2026

351000

351500

352000

7354500

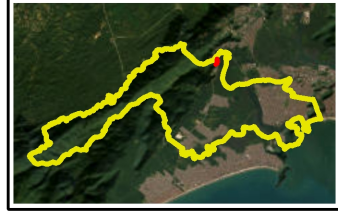
7354000

	Coordenada X	Coordenada Y
A	351440	7354548
B	351489	7354494
C	351524	7354434
D	351542	7354375
E	351543	7354376
F	351552	7354337
G	351557	7354299
H	351553	7354262
I	351537	7354210
J	351527	7354169
K	351511	7354110
L	351492	7354048
M	351460	7354057
N	351442	7354032
O	351422	7354009
P	351395	7353970
Q	351369	7353923
R	351362	7353909
S	351271	7353950
T	351289	7353994
U	351308	7353994
V	351329	7354002
W	351350	7354029
X	351349	7354057
Y	351349	7354072
Z	351347	7354111
A'	351418	7354374
B'	351420	7354383
C'	351420	7354389
D'	351420	7354395
E'	351419	7354401
F'	351417	7354407
G'	351415	7354412
H'	351412	7354417
I'	351408	7354422
J'	351404	7354427
K'	351399	7354430
L'	351398	7354431
M'	351413	7354444
N'	351430	7354471
O'	351430	7354514



Legenda



Área do Novo Pátio



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS
 PROJEÇÃO:
 UNIVERSAL TRANSVERSA
 DE MERCATOR (UTM)
 REFERÊNCIA ALTIMÉTRICA:
 MARÉGRAFO DE IMBITUBA, SC

SIRGAS 2000	FUSO 23 S
-------------	-----------

0 15 30 60 90 120
m

		
Figura: Localização do Novo Pátio com Coordenadas		
		Data: Março/2026
Desenho: Breno Cavitioli	Aprovado por: Maurício Samogin	Escala: 1:5.000